

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Declaração de Retificação n.º 155/2020**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Unidades Curriculares Isoladas da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, Regulamento n.º 388/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2019.

Por deliberação do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu em reunião de 15 de janeiro de 2020, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Unidades Curriculares Isoladas, Regulamento n.º 388/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2019, retificando-se:

Onde se lê:

«Artigo 6.º

Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

1 — A inscrição numa UCI, por si só não confere, em caso algum, o estatuto de estudante nem o direito à matrícula no curso de cujo plano de estudos essa unidade curricular faz parte.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

3 — Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, o candidato poderá inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.

4 — As unidades curriculares em que o candidato se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

5 — O presente regulamento não contempla a possibilidade de inscrição nas UC com horas de estágio (E), monografia, UC de projeto de estágio e UC do 3.º semestre e 4.º semestre (quando aplicável) dos cursos de mestrado e Pós licenciaturas.

6 — A inscrição nas UCI deve satisfazer a exigência do regime de precedência do respetivo curso.

7 — A candidatura à frequência de uma UC pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a lecionar, ou por essa UC não ser lecionada no semestre em causa.

8 — O mesmo candidato pode-se inscrever em várias UCI do curso, porém a ESSV não garante a compatibilidade de horários para a frequência das diferentes UCI.

9 — Todas as Unidades Curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias. É ao candidato que compete verificar se tem condições para ter sucesso nas unidades curriculares a que se candidata.»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

1 — A inscrição numa UCI, por si só não confere, em caso algum, o estatuto de estudante nem o direito à matrícula no curso de cujo plano de estudos essa unidade curricular faz parte.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

3 — Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, o candidato poderá inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.



4 — As unidades curriculares em que o candidato se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

5 — O presente regulamento não contempla a possibilidade de inscrição nas UC com horas de estágio (E), monografia, UC de projeto de estágio e UC do 3.º semestre e 4.º semestre (quando aplicável) dos cursos de mestrado e Pós licenciaturas.

6 — A inscrição nas UCI deve satisfazer a exigência do regime de precedência do respetivo curso.

7 — A candidatura à frequência de uma UC pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a lecionar, ou por essa UC não ser lecionada no semestre em causa.

8 — O mesmo candidato pode-se inscrever em várias UCI do curso, porém a ESSV não garante a compatibilidade de horários para a frequência das diferentes UCI.

9 — Todas as Unidades Curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias. É ao candidato que compete verificar se tem condições para ter sucesso nas unidades curriculares a que se candidata.

10 — Aos candidatos com o título de enfermeiro conferido pela Ordem dos Enfermeiros portuguesa e aos titulares de grau académico superior estrangeiro em enfermagem e que estejam em processo de reconhecimento de grau académico ou diploma de ensino superior, não se aplica o disposto no n.º 5 e 6 deste artigo para a frequência de unidades curriculares do curso de enfermagem.»

29 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312970299